Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/06/2020
ÀS 14:57 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 03 jun 2020 10:24

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 56/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Departamento Legislativo - 03 jun 2020 10:24

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL- CLJ
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 56/2020
PROCESSO Nº: 71/2020
VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE MAIO DE 2020
AUTOR: GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (PSD)
EMENTA: "ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, NAS RELAÇÕES ENTRE SI E COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DISPENSA O RECONHECIMENTO DE FIRMA E A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO PAÍS QUE SE DESTINEM A FAZER PROVA NESSES ÓRGÃOS E ENTIDADES ."

Como Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Projeto de Lei Ordinária nº 56/2020, Sidinei da Silva , após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal , Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias de documentos expedidos no país, que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.

Justifica , o Nobre Edil, que a dispensa do reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos expedidos em território nacional, terá como efeito imediato, a redução de custos cartoriais e processuais de todos os trâmites realizados em órgãos e entidades públicas do Município de Bento Gonçalves.

Considerando os aspectos apresentados, entende-se que a independência pressupõe a ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro , inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a iniciativa do projeto de lei em análise e concluindo "vício de iniciativa" da proposição encaminhada.

Diante do exposto , o voto deste relator é DESFAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vereador SIDINEI DA SILVA **(PSDB)**
Projeto de Lei Ordinária nº 56/2020